



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 154/2019-FMS
REFERENTE AO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 009/2019-CPL/PMM QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MARABÁ, E A EMPRESA
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, Marabá - PA, devidamente representado por seu Secretário Municipal Srº Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2493785-SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, domiciliado e residente nesta cidade cujo endereço profissional é Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, Marabá/PA, **domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, CNPJ no 13.547.970/0001-53, com domicílio na Rua Egidio Ferronato, 188, Centro Caibi SC, CEP 89888-000, Fone 49 3684-0897, e-mail higix@higix.com.br neste ato representada por **ELISVANDIA MATOS DONINI**, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 7.218.644-3/SSP/PR/SSP/PA e CPF nº 033.063.919-64 domiciliada e residente à Rua Helena Bigaton, 615, Centro Caibi/SC, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 1.846/2019-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 009/2019-CPL/PMM, **que gerou a Ata de Registro de Preços nº 066/2019-CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S PADRONIZADOS DE HIGIENE BUCAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS EDUCATIVOS (PALESTRAS, ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA E APLICAÇÃO DE FLÚOR) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ-PA.** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2019-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019/CPL/PMM, firmada em 14 de março de 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
1	KIT DE HIGIENE BUCAL PERSONALIZADO INFANTIL, CONTENDO: 01 (uma) escova dental infantil: Confeccionada em polipropileno. Deverá apresentar cerdas retas de tamanhos e alturas uniformes, Cerdas macias. Deverá possuir cabeça pequena sem protetor de cerdas embalada em saquinho plástico transparente 01 (um) estojo de fio dental: Fio confeccionado em poliamida Deverá conter cera e aroma. Deverá contar no mínimo 25 metros de fio. Deverá estar acondicionado em estojo de PVC com tampa de acesso ao fio e sistema para corte do fio na própria embalagem. 01 (um) tubo de creme dental: Tubo de PVC com tampa rosqueável. Deverá conter no mínimo 50 gramas de	1.250	Unidade	2,29	2.862,50	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 02



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	creme dental. Deverá conter no mínimo 1100 ppm de flúor. Sabor menta. Todos os produtos acima deverão ser entregues acondicionados em embalagem personalizada, conforme especificações abaixo: Deverá ser fabricado em PVC resistente com espessura mínima de 0,20mm no tamanho de 12x20cm. Deverá possuir aba para fechamento com no mínimo 3 cm, botão de pressão plástico; Em um dos lados da embalagem deverá ser personalização e do outro deverá ser transparente, afim de proporcionar a visibilidade dos produtos dentro do mesmo. O estojo deverá ser personalizado MARCA HIGIX					
2	KIT DE HIGIENE BUCAL PERSONALIZADO INFANTIL, CONTENDO:01 (uma) escova dental infantil: Confeccionada em polipropileno. Deverá apresentar cerdas retas de tamanhos e alturas uniformes, Cerdas macias. Deverá possuir cabeça pequena sem protetor de cerdas embalada em saquinho plástico transparente 01 (um) estojo de fio dental: Fio confeccionado em poliamida Deverá conter cera e aroma. Deverá contar no mínimo 25 metros de fio. Deverá estar acondicionado em estojo de PVC com tampa de acesso ao fio e sistema para corte do fio na própria embalagem. 01 (um) tubo de creme dental: Tubo de PVC com tampa rosqueável. Deverá conter no mínimo 50 gramas de creme dental. Deverá conter no mínimo 1100 ppm de flúor. Sabor menta. Todos os produtos acima deverão ser entregues acondicionados em embalagem personalizada, conforme especificações abaixo: Deverá ser fabricado em PVC resistente	3.750	Unidade	2,29	8.587,50	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 01



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

	com espessura mínima de 0,20mm no tamanho de 12x20cm. Deverá possuir aba para fechamento com no mínimo 3 cm, botão de pressão plástico; Em um dos lados da embalagem deverá ser personalização e do outro deverá ser transparente, afim de proporcionar a visibilidade dos produtos dentro do mesmo. O estojo deverá ser personalizado MARCA HIGIX					
3	KIT DE HIGIENE BUCAL PERSONALIZADO ADULTO, contendo 01 (uma) escova dental adulto: Confeccionada em polipropileno Deverá apresentar cerdas retas de tamanhos e alturas uniformes Cerdas macias Deverá possuir cabeça pequena sem protetor de cerdas embalada em saquinho plástico transparente 01 (um) estojo de fio dental: Fio confeccionado em poliamida Deverá conter cera e aroma Deverá contar no mínimo 25 metros de fio Deverá estar acondicionado em estojo de PVC com tampa de acesso ao fio e sistema para corte do fio na própria embalagem. 01 (um) tubo de creme dental: Tubo de pvc com tampa rosqueável, Deverá conter no mínimo 50 gramas de creme dental. Deverá conter no mínimo 1100 ppm de flúor. Sabor menta. Todos os produtos acima deverão ser entregues acondicionados em embalagem personalizada, conforme especificações abaixo: Deverá ser fabricado em PVC resistente com espessura mínima de 0,20mm no tamanho de 12x20cm. Deverá possuir aba para fechamento com no mínimo 3 cm, botão de pressão plástico; Em um dos lados da embalagem deverá ser personalização e do outro. deverá ser transparente, afim de	3.750	Unidade	2,29	8.587,50	ITEM DE PARTICIPAÇÃO ABERTA VINCULADO AO ITEM 04



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	proporcionar a visibilidade dos produtos dentro do mesmo. O estojo deverá ser personalizado MARCA HIGIX					
4	KIT DE HIGIENE BUCAL PERSONALIZADO ADULTO, contendo 01 (uma) escova dental adulto: Confeccionada em polipropileno Deverá apresentar cerdas retas de tamanhos e alturas uniformes Cerdas macias Deverá possuir cabeça pequena sem protetor de cerdas embalada em saquinho plástico transparente 01 (um) estojo de fio dental: Fio confeccionado em poliamida Deverá conter cera e aroma Deverá contar no mínimo 25 metros de fio. Deverá estar acondicionado em estojo de PVC com tampa de acesso ao fio e sistema para corte do fio na própria embalagem. 01 (um) tubo de creme dental: Tubo de pvc com tampa saqueável. Deverá conter no mínimo 50 gramas de creme dental. Deverá conter no mínimo 1100 ppm de flúor. Sabor menta. Todos os produtos acima deverão ser entregues acondicionados em embalagem personalizada, conforme especificações abaixo: Deverá ser fabricado em PVC resistente com espessura mínima de 0,20mm no tamanho de 12x20cm. Deverá possuir aba para fechamento com no mínimo 3 cm, botão de pressão plástico; Em um dos lados da embalagem deverá ser personalização e do outro. deverá ser transparente, afim de proporcionar a visibilidade dos produtos dentro do mesmo. O estojo deverá ser personalizado, MARCA HIGIX	6.250	Unidade	2,29	14.312,50	COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP VINCULADO AO ITEM 03



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE ENTREGA

3.1 Os objetos serão entregues mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na sede, localizada na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, das 08:00 às 14:00 horas, em no máximo 20 (vinte) dias consecutivos após a solicitação da Secretaria demandante.

3.2 O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

3.3 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência e do objeto – Anexo II deste Edital.

3.4 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

3.5 Caso, durante o prazo de validade, seja constatado quaisquer problemas ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 2 (dois) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

3.6 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

3.7 Os produtos deverão apresentar as características conforme a marca informada pelo licitante em sua proposta.

3.8 Os produtos deverão ser entregues aptos para utilização, obedecendo a critérios de padrão e higiene, e compatíveis com as especificações constantes do Anexo II - Objeto deste processo. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos entregues avariados, rasgados ou impróprios para uso, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação e da devolução dos produtos em desacordo com o solicitado e exigido.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.9 Quando for o caso, os volumes contendo os produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

3.10 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de quantidade, tamanho, cor, prazo de garantia e/ou de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo. No ato da entrega a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.

3.11 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.12 O prazo de entrega não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.13 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer à especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.

3.15 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.16 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da Transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.17 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

3.18 Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será conferida, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.19 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerando como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado recebido e substituído, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.20 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

3.21 Os Objetos deverão ser entregues conforme especificações citadas e sem avarias.

3.22 O recebimento e a aceitação dos produtos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos: a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

4.11 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**

5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;**

5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;**

5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,** acompanhados de nota fiscal;

5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e validade dos produtos;

5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.22 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outro servidor designado para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicado abaixo: a servidora **Ivone Portilho de Souza** - Coordenação Programas Especiais- Odontologia

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: 10.122.0001.2.047 – Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 34.350,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 CPL/PMM oriunda do PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 009/2019-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times$$

N] x VP **Onde:**

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A garantia/validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2019-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá/PA, 02 de abril de 2019

LUCIANO LOPES DIAS
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ: 13.547.970/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA